



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE_seaju@tre-se.jus.br_(79) 3209-8624

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TJSE E O TRE/SE SOBRE COMUNICAÇÕES COM FINS ELEITORAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – TJSE**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, sediado em Aracaju/SE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, e por seu Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **EDIVALDO DOS SANTOS**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, representado neste ato por sua Presidente Substituta, Desembargadora **ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**, e por sua Corregedora Regional Eleitoral Substituta, Desembargadora **SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei 13.709/2017, Código de Processo Penal, Resolução TSE 23.659/2021 e Decreto 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a comunicação eletrônica, eliminando a utilização do meio físico para o envio dos relatórios mensais emitidos pelos cartórios acerca das decisões judiciais nas seguintes situações:

- a) condenações em ações de improbidade administrativa;
- b) condenações e extinções de punibilidade em qualquer procedimento criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o alcance dos dados acima citados, serão utilizadas as Tabelas Processuais Unificadas (TPU's) do Conselho Nacional de Justiça, com critérios e parâmetros estabelecidos pelo TRE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes poderão estender o uso da sistemática tratada neste Acordo de Cooperação Técnica a outros dados e informações de interesse comum, mediante termo aditivo, com parâmetros estabelecidos pelo pleiteante.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecendo as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo ser adotados os critérios de integridade, autenticidade, celeridade e redução de custos, garantindo-se, no âmbito da informatização do processo judicial, a segurança das informações transmitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica por intermédio das respectivas Corregedorias;

II – designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;

III – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

IV – fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau, necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao TRE/SE caberá:

I – atender ao modelo de padronização de prestação das informações requeridas definido pelo TJSE;

II – informar à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas informatizados, encaminhando através das equipes técnicas os parâmetros requeridos;

III – utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no artigo 15 da Constituição Federal, no artigo 71, § 3º, do Código Eleitoral, e no artigo 51, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, resguardando as informações consideradas sigilosas por força da Carta Magna e das decisões judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao TJSE caberá:

I – disponibilizar ao TRE/SE dados referente a informações processuais atinentes à Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica;

II – promover, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, as ações necessárias para que os processos judiciais sejam devidamente alimentados de acordo com as TPU's;

III – informar à Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas informatizados para que se procedam às modificações e correções necessárias.

DA GESTÃO DO PROCEDIMENTO E DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA – Os gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica serão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julguem necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas. Além disso, coordenarão o cadastro e capacitação dos usuários no âmbito de cada uma das instituições, bem concentrarão as demandas a serem compartilhadas entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os setores responsáveis pelo gerenciamento das atividades desempenhadas

nas respectivas instituições ficam assim definidos:

I – No âmbito do TJSE, a gestão caberá às Escrivanias da 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Reunidas e da Câmara Criminal e ao Tribunal Pleno da Secretaria Judiciária;

II – No âmbito do TRE/SE, a gestão ficará sob a responsabilidade da Seção de Fiscalização de Cadastro (SEFIC) da Corregedoria Regional Eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações realizadas pelos gestores, relativas a situações do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão consideradas regularmente efetuadas se enviadas e recebidas por carta protocolada ou correio eletrônico oficial.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência dos termos do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações das partes no tratamento das informações pessoais, no que couber ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica:

I - É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em consonância com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV – É proibida a celebração de contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelos partícipes com informações recebidas em decorrência deste ajuste;

V - Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever dos partícipes orientar e treinar seus servidores e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - Os partícipes deverão prestar quaisquer informações ou esclarecimentos acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;

VIII - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

IX - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

X - O Acordo de Cooperação Técnica está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

XI - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

XII – Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

XIII – Os partícipes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre os partícipes;

XIV – Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais decorrentes deste instrumento, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da assinatura das partes e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei 13.709/2017, Código de Processo Penal, Resolução TSE 23.659/2021 e Decreto 11.531/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão solucionados pelos Corregedores no âmbito das respectivas competências.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe publicarão no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça do Estado, respectivamente, o resumo deste Acordo de Cooperação Técnica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
DE C. ANDRADE

Presidente do TJSE

TRE/SE

DESA. ANA BERNADETE L.

Presidente Substituta do

DES. EDIVALDO DOS SANTOS
OLIVEIRA FRAGA

Corregedor-Geral da Justiça
Eleitoral Substituta

DESA. SIMONE DE

Corregedora Regional



Documento assinado eletronicamente por **ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE**, **Presidente em Exercício**, em 10/09/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Santos Guimarães**, **Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**, **Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício**, em 19/09/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo dos Santos**, **Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1750971** e o código CRC **978CE233**.